



***TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR MEIO DO NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA, A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NO ESTADO DO CEARÁ E O MUNICÍPIO DE MARACANAÚ-CE.
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8506021-63.2026.8.06.0000)***

TCT Nº 09/2026

Pelo presente instrumento particular, as partes, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, inscrito no CNPJ/MF nº 09.444.530/0001-01, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Cambéba, Fortaleza-CE, doravante denominado **TJCE**, neste ato representado pela seu Presidente, Desembargador Heráclito Vieira de Sousa Neto, e intermédio do **NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA**, doravante denominado NCJ, instituído por meio da Resolução do Órgão Especial n. 08/2021 e das Portarias n. 151/2025 e 302/2025, por intermédio do seu Supervisor Desembargador Everardo Lucena Segundo, a **Justiça Federal de Primeira Instância – Seção Judiciária do Ceará**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.424.487/0001-53, com sede na Praça General Murilo Borges, s/n, Centro, Fortaleza-CE, representada pelo Diretor do Foro, Juiz Federal Júlio Rodrigues Coelho Neto, por intermédio da Juíza de Cooperação Federal, Elise Avesque Frota, e o **MUNICÍPIO DE MARACANAÚ-CE**, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Roberto Soares Pessoa, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, inscrita no CNPJ nº 07605850/0001-62, sediada à Rua Durval Tomaz de Souza, s/n - Jereissati I/Maracanaú, doravante denominada SMS de Maracanaú, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde de Maracanaú, Dr. Ícaro Tavares Borges, acordam em celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** para Realização de Serviços de Suporte Técnico para Assistência à Saúde que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo aduzidas:

CONSIDERANDO que o art. 37 da Constituição Federal de 1988 impõe à Administração Pública a observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, devendo este último ser compreendido como um dever de prestação de



serviços públicos de qualidade, da maneira mais eficaz possível, primando pela racionalidade e economia dos recursos públicos.

CONSIDERANDO o disposto no art. 184, da Lei n. 14.133/2021, que dispõe sobre aplicação de regras legais aos convênios ou instrumentos congêneres celebrados por órgãos da Administração Pública;

CONSIDERANDO as Recomendações nº 31/2010 e 36/2011, do Conselho Nacional de Justiça, as quais recomendam que os Tribunais de Justiça Estaduais e os Tribunais Regionais Federais celebrem convênios para fins de assistência técnica aos magistrados nas demandas que envolvam assistência à saúde;

CONSIDERANDO a Resolução nº 479, de 10/11/2022, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o funcionamento e utilização do Sistema Nacional de Pareceres e Notas Técnicas;

CONSIDERANDO as normas da Resolução nº 350, de 27/10/2020, do Conselho Nacional de Justiça, que estabelecem diretrizes e procedimentos sobre a cooperação judiciária nacional entre os órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidades;

CONSIDERANDO, ainda, a Resolução nº 01/2020, de 30/01/2020, do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, que regulamenta as atribuições e funcionamento do Núcleo de Apoio Técnico ao Judiciário (NAT-JUS), que funcionará com equipe de apoio técnico oriunda de acordo de cooperação técnica;

RESOLVEM celebrar o presente o presente Termo de Cooperação Técnica, observadas as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1. O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a cooperação mútua na elaboração de documentos técnicos e especializados na área da saúde para auxiliar magistrados que atuam em processo de matéria de saúde pública na formação de um juízo de valor por ocasião da apreciação das questões clínicas apresentadas nas ações judiciais envolvendo a assistência à saúde pública, na forma da Recomendação nº 31, de 30 de março de 2010, do CNJ.

1.2. Os documentos técnicos mencionados no item anterior são denominados pareceres e/ou notas técnicas que deverão ser solicitados diretamente pelos Magistrados à Câmara Técnica, na forma estabelecida na Cláusula Segunda deste Instrumento.

1.3. A realização de atividades de que trata o presente Termo deverá contemplar as seguintes informações:

- a) Análise do caso concreto apresentado no processo judicial para a qual será elaborado parecer;
- b) Mapeamento bibliográfico específico para cada caso, por profissional devidamente qualificado;
- c) Informações sobre a possibilidade de substituição do medicamento ou procedimento médico prescrito por outro oferecido pelos SUS, e em caso negativo, a justificativa para a não utilização do protocolo SUS.

Cláusula Segunda – Da Descrição dos Serviços

2.1. A prestação de serviços de que trata o presente Termo de Cooperação consiste na elaboração dos seguintes documentos técnicos, que serão produzidos segundo avaliação técnica dos profissionais vinculados à Câmara Técnica, com base na solicitação do Magistrado:

- a) Respostas Técnicas rápidas para casos que não seja necessário levantamento bibliográfico complexo, mas que demande informação qualificada imediata.
- b) Notas Técnicas abrangendo casos específicos e complexos que demandem revisão bibliográfica, análise de cenário, informações sobre o custo unitário, recomendação sobre riscos e benefícios da liberação ou não da tecnologia fora do protocolo SUS.

2.2. Caberá a SMS/CE fornecerem ao TJ/CE o suporte técnico para prestação dos serviços de que trata o presente Termo de Cooperação.

2.3. Os documentos técnicos elaborados pela Câmara Técnica terão assinatura institucional e servirão como banco de dados para consolidação dos entendimentos formados pela Câmara.

Cláusula Terceira – Da Formação e Funcionamento da Câmara Técnica

3.1. A Câmara Técnica será formada POR TÉCNICOS DA ÁREA DE SAÚDE PREFERENCIALMENTE, por Médicos e Farmacêuticos do quadro de servidores efetivos dos entes colaboradores, indicados pelos respectivos representantes legais.

3.2. Os profissionais da área de saúde que compõe a Câmara Técnica serão designados pelos órgão de origem, com consequente comunicação formal ao Núcleo de Apoio Técnico do Judiciário (NAT-JUS), por meio de ofício.

3.3. A remuneração e compensação de horas ou da jornada de trabalho será decidida internamente entre os profissionais e o seu órgão de origem.

3.4. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus aos outros partícipes.

3.5. O funcionamento da Câmara Técnica ocorre preferencialmente por meio eletrônico, sendo regulamentada mediante Resolução do Tribunal de Justiça.

Cláusula Quarta – Da Forma de Solicitação e do Prazo de Entrega dos Pareceres

4.1. Os documentos técnicos mencionados no item 2.1 deste Termo de Cooperação serão solicitados pelos Magistrados ou suas serventias, após devido cadastro, via Sistema e-NatJus ou outro sistema que venha a lhe substituir, conforme disposição contida na Resolução nº 479, de 10/11/2022, do CNJ.

4.2. Os documentos técnicos mencionados no item 2.1 deste Termo de Cooperação, solicitados pelos Magistrados ou suas serventias, deverão ser entregues no prazo de cinco dias úteis, a partir da data do recebimento da solicitação, salvo na hipótese de impedimento ou imperiosa necessidade do serviço, devidamente comprovada.

Cláusula Quinta – Dos Deveres dos Profissionais da Câmara Técnica

Os profissionais que formam a Câmara Técnica deverão:

5.1. Prestar o compromisso legal de bem e fielmente prestarem suas atividades de forma neutra e imparcial, visando apenas a solução da lide na melhor forma possível do direito à saúde.

5.2. Atender às demandas dos Magistrados de forma diligente e tempestiva, fornecendo-lhe os pareceres, respostas rápidas e/ou notas técnicas bem como recomendar o Magistrado sobre a melhor alternativa de esclarecimento da questão técnica envolvida no processo judicial.

5.3. Garantir total sigilo sobre todos os dados e informações que a equipe tenha acesso durante o desenvolvimento dos trabalhos.

5.4. Prestar os esclarecimentos necessários aos Magistrados sobre as informações relativas à natureza e andamento dos serviços executados ou em execução.

5.5. Disponibilizar o acesso a todo o serviço produzido, além de informações necessárias sobre o mesmo, sempre que solicitado.

5.6. Garantir aos Magistrados qualidade técnica dos documentos técnicos elaborados.

5.7. Prestar contas das atividades desenvolvidas, por meio do envio de relatórios descritivos, com periodicidade mínima trimestral, contendo as seguintes informações: o quantitativo e a natureza dos documentos técnicos produzidos; a identificação dos processos atendidos e temas que foram objeto das consultas dos Magistrados; os profissionais responsáveis pelas atividades informadas; e ainda, eventuais dificuldades operacionais técnicas enfrentadas e recomendações para aprimoramento das atividades do serviço desempenhado na Câmara Técnica.

5.8. Encaminhar os relatórios, de que trata o item 5.7, ao NAT-JUS, à Secretaria de Saúde Municipal, para fins de acompanhamento e avaliação.

Cláusula Sexta – Das Obrigações dos Entes Cooperados

Para consecução dos objetivos deste Termo de Cooperação Técnica:

6.1. Compete ao TJ/CE:

- 6.1.1. Disponibilizar o espaço físico, móveis, equipamentos e demais instrumentos necessários ao adequado funcionamento da Câmara Técnica, designando até dois funcionários para auxiliarem na realização de atividades.
- 6.1.2. Acompanhar, por meio do NAT-JUS, o cadastro dos profissionais no sistema próprio disponibilizado pelo CNJ, bem como das solicitações dos documentos técnicos requeridos pelos Magistrados/serventias.
- 6.1.3. Garantir aos profissionais atuantes na Câmara Técnica a concessão de acesso à rede local do TJCE, em razão da necessidade de uso do serviço da Plataforma Teams relativo ao trabalho então por eles desempenhado, e cuja solicitação de acesso será gerada pelo magistrado coordenador do NAT-JUS, em estrito atendimento a todos os requisitos contidos em ato normativo próprio do TJCE disciplinador de gerenciamento de identidade e controle de acesso.
- 6.1.4. Estimular os Magistrados a consultar a Câmara Técnica antes de proferirem decisões relativas ao fornecimento, pelo Poder Público, de medicamentos, insumos para a saúde, exames, diagnósticos, tratamentos médicos e insumos nutricionais;
- 6.1.5. Realizar a fiscalização do presente instrumento através do NAT-JUS;
- 6.1.6. Dar ampla divulgação do presente instrumento aos Juízes e serventuários da Justiça Estadual;
- 6.1.7. Garantir as condições essenciais para a execução do presente instrumento.

6.2. Compete à JFCE:

- 6.2.1. Estimular os Magistrados a consultar a Câmara Técnica antes de proferirem decisões relativas ao fornecimento, pelo Poder Público, de medicamentos, insumos para a saúde, exames, diagnósticos, tratamentos médicos e insumos nutricionais;
- 6.2.2. Realizar a fiscalização do presente instrumento;
- 6.2.3. Dar ampla divulgação do presente instrumento aos Juízes e serventuários da Justiça Federal;
- 6.2.4. Garantir as condições essenciais para a execução do presente instrumento.

6.3. Compete ao MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, através da Secretaria de Municipal de Saúde:

- 6.3.1. Disponibilizar TÉCNICOS DA ÁREA DE SAÚDE, PREFERENCIALMENTE, Médico e Farmacêutico, os quais serão postos a disponibilidade da Câmara Técnica, sem prejuízo de suas funções ordinárias no órgão de origem, para auxiliarem aos Magistrados nas ações que tenham



por objeto compelir o fornecimento de medicamentos, insumos para a saúde, exames de diagnósticos, tratamentos/procedimentos médicos e cirúrgicos;

6.3.2. Arcar com as despesas de pessoal, referentes aos profissionais da área de saúde, que atuarão no auxílio aos Magistrados;

Cláusula Sétima – Dos Recursos Orçamentários

7.1. Para a execução do objeto deste Termo de Cooperação não haverá transferências de recursos, de qualquer modalidade, entre os entes participantes.

Cláusula Oitava – Da Vigência e dos Aditivos

8.1. O presente Termo de Cooperação Técnica terá a vigência de 04(quatro) anos a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado, através de Termo Aditivo, desde que não haja modificação do objeto aprovado. A rescisão poderá ocorrer de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de trinta(30) dias.

Parágrafo Único – Ficam convalidados desde julho de 2025, os atos praticados pelos servidores em razão da celebração do Termo de Cooperação Técnica anterior, desde que em estrita observância das cláusulas aqui previstas.

Cláusula Nona – Da Denúncia

9.1. O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado a qualquer tempo, no caso de infringência de qualquer uma das cláusulas e condições nele estipuladas, mediante comunicação escrita, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou, ainda, a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne inexecutável.

Cláusula Décima – Da Proteção de Dados

10.1. Os Partícipes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão desta parceria, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver



necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5. É dever dos Partícipes orientar e treinar seus servidores sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6. Os Partícipes deverão prestar entre si, em prazo fixado, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.7. Manutenção de registro dos bancos de dados formados em função desta parceria, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado pelo Poder Judiciário (Justiça Estadual e/ou Justiça Federal, conforme atuação junto ao NAT-JUS), com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.8. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

Cláusula Décima Primeira – Das Alterações

11.1. O presente Acordo de Cooperação, em qualquer época de sua vigência, poderá ser alterado por expressa manifestação das partes, mediante celebração do apropriado termo aditivo.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro

12.1. Os Convenientes elegem a Comarca de FORTALEZA/CE, no que couber, para dirimir os litígios decorrentes de sua execução, ressalvadas as disposições contidas na Constituição Federal e na Constituição do Estado do Ceará.

Cláusula Décima Terceira – Da Publicação

13.1. O TJ/CE, JFCE e SMS, no prazo legal da Lei 14.133/2021, a contar da assinatura deste documento, providenciarão a competente publicação do Termo, em extrato, através de imprensa oficial respectiva de cada um dos entes. e o encaminhamento de cópias deste instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Cláusula Décima Quarta – Das Disposições Transitórias



14.1. As partes praticarão, reciprocamente, os atos necessários à efetiva execução das presentes disposições, por intermédio dos seus representantes, sendo os casos omissos resolvidos conjuntamente pelos Convenientes.

E por estarem de acordo, depois de lido achado conforme, o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA é devidamente assinado pelas partes, em 05 (cinco) vias de igual teor.

Fortaleza, data da última assinatura registrada pelo sistema.

HERACLITO VIEIRA
DE SOUSA
NETO:200458

Assinado de forma digital por
HERACLITO VIEIRA DE SOUSA
NETO:200458
Dados: 2026.05.22 11:52:32 -03'00'

Heráclito Vieira de Sousa Neto

**DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
CEARÁ**

EVERARDO LUCENA
SEGUNDO:54622557304

Assinado de forma digital por EVERARDO
LUCENA SEGUNDO:54622557304
Dados: 2026.05.20 10:06:06 -03'00'

Desembargador Everardo Lucena Segundo

DESEMBARGADOR SUPERVISOR DO NCJ DA JUSTIÇA ESTADUAL

Documento assinado digitalmente
gov.br JULIO RODRIGUES COELHO NETO
Data: 07/05/2026 16:21:59-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Júlio Rodrigues Coelho Neto

JUIZ DIRETOR DO FORO DA JUSTIÇA FEDERAL

ELISE AVESQUE
FROTA:JU145

Assinado de forma digital por ELISE
AVESQUE FROTA:JU145
Dados: 2026.05.06 14:48:06 -03'00'

Elise Avesque Frota

JUÍZA DE COOPERAÇÃO DA JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ

ROBERTO SOARES
PESSOA:00113735391

Assinado de forma digital por
ROBERTO SOARES
PESSOA:00113735391
Dados: 2026.05.18 15:18:46 -03'00'

Roberto Soares Pessoa

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ

ICARO TAVARES
BORGES:00975241311

Assinado de forma digital por ICARO
TAVARES BORGES:00975241311
Dados: 2026.05.15 17:08:40 -03'00'

Ícaro Tavares Borges

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARACANAÚ